



PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

ARTIGO CIENTÍFICO

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DOMÉSTICO
PERSPECTIVAS E LIMITAÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA NO
CENÁRIO ATUAL

ORIENTANDA: LETICIA CAMARGO DE GODOI

ORIENTADOR: PROF. MS. ERNESTO MARTIM S. DUNCK

GOIÂNIA-GO
2024

LETICIA CAMARGO DE GODOI

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DOMÉSTICO
PERSPECTIVAS E LIMITAÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA NO
CENÁRIO ATUAL

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS).

Prof. Orientador: Ernesto Martim S. Dunck.

GOIÂNIA
2024

LETICIA CAMARGO DE GODOI

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DOMÉSTICO

PERSPECTIVAS E LIMITAÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA NO CENÁRIO ATUAL

Data da Defesa: 21 de Maio de 2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Ernesto Martim S. Dunck

Nota

Examinador Convidado: Prof. Cláudia Luiz Lourenço

Nota

SUMÁRIO

RESUMO.....	7
INTRODUÇÃO.....	8
I. DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER.....	10
1.1 BREVE HISTÓRICO	10
1.2 CONCEITO	12
1.3 CLASSIFICAÇÃO	13
II. DA LEI MARIA DA PENHA.....	15
2.1 ORIGEM E MOTIVAÇÕES PARA A CRIAÇÃO DA LEI.....	15
2.1.1 APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA.....	16
2.1.2 INDÍCE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL.....	19
III. EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO.....	20
3.1 O PAPEL DA EDUCAÇÃO NO COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	20
CONCLUSÃO	23
REFERÊNCIAS.....	26

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todas as pessoas que estiveram ao meu lado durante esta jornada acadêmica. Especialmente à minha família, pelo amor incondicional e apoio constante.

AGRADECIMENTOS

Agradeço o professor Ernesto pela sua orientação habilidosa e encorajadora, pois, foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho. Obrigado por sua paciência, sabedoria e orientação, que foram essenciais para que eu pudesse alcançar este marco em minha jornada acadêmica. Sua contribuição será lembrada com apreço e gratidão.

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DOMÉSTICO

PERSPECTIVAS E LIMITAÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA NO

CENÁRIO ATUAL

RESUMO

O presente artigo científico tem como objetivo abordar a violência contra a mulher no âmbito doméstico, incluindo seu histórico, conceito, classificação. Explora a origem e motivações para a criação da lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), sua aplicabilidade e desafios enfrentados pelas vítimas ao buscar ajuda. Além disso, expõe o índice de violência doméstica no Brasil e o papel da educação na conscientização e prevenção desse tipo de violência. Ao destacar iniciativas educacionais e legislativas, enfatiza-se a importância da educação na promoção da igualdade de gênero e na luta contra a violência contra a mulher, principalmente contra a violência doméstica.

1. Acadêmica do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, leticiacamargo8765@gmail.com.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objeto o estudo dos tipos de violência sofridas pelas mulheres no cenário atual. A violência doméstica é uma questão social complexa e alarmante que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, e no Brasil, não é diferente, e para iniciarmos o estudo sobre este tema, é importante descrever o que é violência e quais são as formas de prevenção e proteção às vítimas, presentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Podemos classificar violência contra a mulher como qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano, sofrimento físico, sexual, psicológico, material ou moral à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. Essa forma de violência que ocorre diariamente, tem impactos traumáticos não apenas para as vítimas, mas também para seus filhos.

Casos de violência contra as mulheres não são apenas um desafio político, cultural e jurídico, mas também um grave problema de saúde pública. É cada vez mais evidente que a violência doméstica está relacionada a traumas físicos e psicológicos, levando muitas mulheres a buscarem frequentemente serviços de saúde.

É sabido que a agressão familiar contra as mulheres é um fenômeno presente na sociedade em todos os períodos da história. E no Brasil, o Estado começou a estabelecer medidas para reprimir este tipo de violência somente no ano de 2006, com a criação da Lei 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha.

A lei 11.340/06 cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente de idade, gênero, raça ou classe social. Este trabalho de conclusão de curso tem como objetivo analisar profundamente esse fenômeno, suas causas, manifestações e impactos, além de investigar as políticas públicas e estratégias de intervenção existentes para combater esse problema.

Os direitos assegurados às vítimas de violência doméstica muitas vezes enfrentam desafios significativos na sua efetivação. Diversos fatores complexos contribuem para essa lacuna entre a legislação existente e a realidade vivida pelas vítimas.

Diante da atual situação, é importante responder a perguntas como: Por que os direitos garantidos às vítimas de violência doméstica não são devidamente efetivados? Quais são os desafios específicos enfrentados pelas mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica ao acessar os serviços de apoio previstos na Lei Maria da Penha? Quais são os desafios e obstáculos na implementação da lei 11.340/06 no Brasil?

Para tanto, pode-se dizer, que para abordar este tema não exige apenas melhorias legislativas, mas também transformações profundas na cultura, na educação e nos serviços de suporte às vítimas de violência intrafamiliar.

Um dos principais obstáculos é a persistência de normas culturais enraizadas que minimizam a gravidade da violência doméstica. Estigmas associados à condição de vítima podem inibir a denúncia, criando um ambiente que perpetua o silêncio e a impunidade.

No que concerne à educação, pode-se concluir que a educação sempre foi vista como essencial para a evolução humana. É por meio da educação que se desenvolve o comportamento das pessoas, da relação destas com o meio ambiente social em que se vive. Neste sentido, ressalta a importância de se abordar a violência doméstica no ambiente escolar, a Lei nº 14.164 de 2021, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas.

Baseando-se da metodologia eclética e de complementaridade, mediante a observância da dogmática jurídica, materializada na pesquisa bibliográfica, em virtude da natureza predominante das normas jurídicas, do método dedutivo-bibliográfico, cotejando-se normas e institutos processuais pertinentes ao tema do processo metodológico-histórico. Ter-se-á por objetivo principal o estudo dos diferentes tipos de violência doméstica, com a verificação de quais os meios utilizados para a prevenção e combate à violência doméstica contra a mulher.

Como desdobramento deste, alia-se a pretensão de, primeiramente, na seção I, estabelecer um breve histórico da violência doméstica, conceituando e classificando os tipos de violência; na seção II, examina-se a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e sua aplicabilidade e limitações das medidas protetivas; e, por fim, na seção III, demonstra-se a importância da educação e da conscientização na

prevenção da violência doméstica contra a mulher, destacando o papel da escola quanto à incentivos para combate à violência doméstica.

À vista disto, é importante o estudo de tais questões, tendo em vista a necessidade de compreender as causas subjacentes desse tipo de violência, permitindo desenvolver estratégias eficazes para a prevenção e combate, demonstrando a gravidade deste problema e promovendo uma cultura de respeito, igualdade e não violência nos relacionamentos, além disso, é crucial para melhorar as políticas públicas e os serviços de apoio às vítimas.

I. DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

1.1. Breve histórico

A existência da violência não é uma novidade na trajetória histórica; ela permeia os processos civilizatórios e constitui uma parte intrínseca de diversas sociedades e culturas ocidentais desde a Antiguidade, mostrando uma tendência a se intensificar ao longo dos séculos.

A temática da violência contra a mulher ganhou notável destaque a partir da década de 1970 no Brasil e globalmente, mantendo uma visibilidade significativa desde o início do século XXI até os dias atuais. De acordo com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (1994), essa violência é caracterizada como "qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado".

Ao examinar a dimensão histórica e cultural, compreende-se que as discrepâncias biológicas entre os sexos deram origem, no imaginário social, à naturalização da ideia de "superioridade masculina" em detrimento da "fragilidade e inferioridade" feminina. Nesse contexto, torna-se evidente que essa perspectiva binária e classificatória sobre os sexos está na raiz de diversas formas de violência direcionadas às mulheres diariamente em todo o mundo. Assim, de acordo com Rodrigues (2016, p. 7), percebe-se que:

Historicamente, a estrutura patriarcal pela qual a sociedade organiza-se estabeleceu uma hierarquia entre homens e mulheres, conferindo ao sexo feminino um papel social de inferioridade em relação ao masculino. No intuito de garantir a manutenção do controle sobre os corpos e as vidas das 12 mulheres, assegurando que se mantenham na posição que lhes foi designada, o modelo androcêntrico de organização social recorre de forma contínua ao uso da violência em suas múltiplas formas. Quando essa violência se volta a mulheres e está desassociada de marcadores sociais como cor, classe social, etnia ou religião, está-se diante da violência de gênero. No espectro desta violência, a que se encontra no ponto mais extremo é o Femicídio.

A sociedade brasileira, assim como muitas outras ao redor do mundo, foi moldada por uma estrutura patriarcal. Consequentemente, estabeleceu-se a crença e aceitação de que as mulheres desempenhavam um papel de menor importância na sociedade. Diante dessa constatação, torna-se evidente que uma sociedade fundamentada no modelo androcêntrico propiciaria diversas formas de violência contra as mulheres. Dessa forma, Rodrigues (2016, p.18) afirma:

Subjugadas por este modelo social que as estigmatiza e inferioriza, as mulheres restou resignar-se com a função que o sistema lhe conferiu – a de mantenedora de um suposto equilíbrio familiar e social culturalmente construído, que muitas internalizaram e ainda hoje reproduzem. A perpetuação desta estrutura androcêntrica, na qual a submissão da mulher ao homem é naturalizada, sobretudo no âmbito privado, importa em inúmeras violações dos direitos das mulheres. Estas violações exteriorizam-se principalmente através da violência em suas múltiplas formas.

Diante dessa afirmativa, é compreensível que, apesar dos inúmeros avanços positivos resultantes de diversas lutas, esse modelo de sociedade que subestima as mulheres ainda perdura.

De acordo com Saffioti (2004, p. 75), a violência de gênero é uma construção social que reflete uma hierarquia evidente, revelando desigualdades entre os sexos e uma dinâmica de poder e submissão, em que o homem é tradicionalmente visto como dominador e provedor, enquanto a mulher é relegada ao papel de submissão, dedicada ao lar e à família.

Essa estrutura perdurou ao longo das décadas devido à influência da cultura patriarcal. Além disso, essa forma de violência reflete também desigualdades econômicas e políticas, perpetuando a posição inferior das mulheres em todas as áreas da vida, mantendo-as dependentes dos homens.

Conforme citado por Teles e Melo, (2003, p. 24), a prática da violência de

gênero é transmitida de geração em geração, sendo tanto homens quanto mulheres responsáveis por essa transmissão. Essencialmente, essa forma de violência é frequentemente a primeira experiência direta do ser humano em relação à violência.

Violência, de maneira geral, refere-se a atos de brutalidade, abuso, constrangimento, proibição, discriminação, imposição, invasão, ofensa, agressão física, psíquica, sexual, moral ou patrimonial contra alguém. Esses comportamentos caracterizam uma relação fundamentada no medo e no terror.

Embora se manifeste em diversos contextos, é no ambiente familiar que frequentemente ocorre, envolvendo violência e abuso contra diferentes membros da família, sendo a mulher, devido à sua vulnerabilidade, a principal vítima, geralmente sofrendo violência do parceiro, e devido à natureza privada, a violência muitas vezes permanece oculta.

1.2 Conceito

A palavra “violência” engloba uma ampla gama de significados, que vão desde as formas mais brutais de tortura e assassinato em massa até aspectos mais sutis, muitas vezes considerados extremamente opressivos na vida moderna. Durante a pesquisa, foi possível verificar a dificuldade dos autores em definir este termo, devido a sua abrangência e na variedade de formas que pode se assumir.

Para Adeodato, (2006, p. 2) a violência contra a mulher pode ser definida como " [...] todo e qualquer ato embasado em uma situação de gênero, na vida pública ou privada, que tenha como resultado dano de natureza física, sexual ou psicológica, incluindo ameaças, coerção ou a privação arbitrária da liberdade". Conforme a Declaração das Nações Unidas de 1949 sobre a Violência contra a Mulher, aprovada durante a Conferência de Viena em 1993.

A violência doméstica contra a mulher é assim chamada porque ocorre no ambiente doméstico, e o agressor é geralmente alguém que teve ou ainda mantém uma relação íntima com a vítima. Pode manifestar-se de diversas maneiras, desde marcas visíveis no corpo, indicando violência física, até formas mais sutis, porém igualmente significativas, como a violência psicológica, que causa danos expressivos à estrutura emocional da mulher.

A lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, conceitua violência doméstica e familiar contra a mulher “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Eventualmente, a violência é associada a termos de abusos e maus-tratos. A Organização Mundial da Saúde (OMS), apresentou uma definição do termo violência através do World Health Organization (2002, p. 5):

O uso intencional da força física ou poder, como ameaça ou real, contra si mesmo, a outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade, que resulte ou tenha alta probabilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, transtornos de desenvolvimento ou privação.

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as mulheres (2010, p. 2), caracteriza violência contra a mulher “como uma das principais formas de violação dos direitos humanos, afetando seus direitos fundamentais, como o direito à vida, à saúde e à integridade física. Além disso, é importante frisar que tal fenômeno sofrido cotidianamente pelas mulheres se manifesta dentro de seus próprios lares, na grande parte das vezes praticado por seus (ex)- companheiros.

1.3 Classificação

A violência contra a mulher é um fenômeno abrangente, abarcando diversos tipos de violência, tais como a física, psicológica moral, sexual e patrimonial, que frequentemente ocorrem no ambiente doméstico. Essa forma de violência se manifesta em um contexto específico, influenciado pela violência de gênero, que não se baseia apenas na suposta fragilidade das mulheres, mas é construída historicamente em um contexto patriarcal.

Para a organização Mundial de Saúde, são atos de violência:

Estapear, sacudir, bater com o punho ou com objetos, estrangular, queimar, chutar, ameaçar com faca ou revólver, ferir com armas ou objetos e, finalmente, matar.

Coerção sexual através de ameaças, intimidação ou uso da força física; forçar atos sexuais não desejados, com outras pessoas ou na frente de outras pessoas.

Ciúme excessivo, controle das atividades da mulher, agressão verbal, destruição da propriedade, perseguição, ameaças, depreciação e humilhação.

Estão previstos cinco tipos de violência doméstica e familiar na Lei Maria da Penha, são eles: violência física, violência psicológica, moral, sexual e patrimonial. (Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V.).

Do ponto de vista conceitual, a violência física ocorre quando uma ação é realizada intencionalmente para causar dano físico a outra pessoa, resultando em lesões corporais, internas e/ou externas, pode ser entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher, como por exemplo: espancamento, atirar objetos, estrangulamento ou sufocamento, ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo, etc.

Violência psicológica é definida no art. 7º, II, da Lei 11.340/06 como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. Podemos citar como exemplo: ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, vigilância constante, perseguição, chantagem, entre outros.

A Violência sexual trata-se de qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. Exemplo: estupro, obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa, impedir o uso de métodos contraceptivos ou forçar a mulher a abortar, entre outras.

Violência Patrimonial pode ser entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Alguns

exemplos são: controlar o dinheiro, deixar de pagar pensão alimentícia, furto, extorsão ou dano, entre outros.

A violência moral é considerada qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, como por exemplo: acusar a mulher de traição, emitir juízos morais sobre a conduta, fazer críticas mentirosas, expor a vida íntima, etc.

Estes casos de abusos intrafamiliar acarreta diversos danos e desequilíbrios humanos, contribuindo para a reprodução de comportamentos machistas na sociedade. Além disso, causa diversos tipos de transtornos para a vítima, tornando difícil, e até impossível, sua reintegração ao trabalho e à escola, enquanto também pode incentivar o recurso a drogas e até mesmo o suicídio (Dias, 2010).

II. DA LEI MARIA DA PENHA

2.1. Origem e motivações para a criação da lei

Devido ao elevado índice de violência doméstica e familiar no Brasil, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e diante da urgência da intervenção estatal na adoção de políticas públicas para proteger as vítimas desse tipo de violência. Em 07 de agosto de 2006 foi sancionada a lei 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha.

O nome da lei é uma homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, uma farmacêutica natural do Ceará que suportou anos de violência doméstica. Ela foi alvo de duas tentativas de homicídio por parte de seu marido, uma com uma arma de fogo cometida no ano de 1983, que resultou em sua paraplegia, quando retornou para casa, após a internação e tratamentos sofreu outra tentativa, dessa vez com eletrocussão.

Depois de sofrer diversos tipos de violência, Maria da Penha criou coragem para denunciar seu marido. No entanto, ela se deparou com uma realidade comum a muitas mulheres em situações de violência: a falta de credibilidade e apoio legal por parte da justiça brasileira. Isso criava margem para que a defesa do agressor

argumentasse irregularidades no processo, mantendo-o em liberdade, até o julgamento.

Em 1994, enquanto o processo ainda estava em trâmite na justiça, Maria da Penha lançou o livro “**Sobrevivi...posso contar**” onde narra as violências sofridas por ela e por suas três filhas.

Após a divulgação do livro, ela recebeu apoio e então acionou o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM). Estes órgãos encaminharam seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1998.

Somente em 2002 o caso foi solucionado, quando o Estado brasileiro foi condenado por omissão e negligência pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, além da violação dos direitos e garantias judiciais assegurados pelos artigos 8 e 25 da Convenção Americana, vejamos:

Artigo 8: Garantias Judiciais: 1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

Artigo 25: Proteção Judicial: 1. Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.

2. Os Estados-Partes comprometem-se:

- a) a assegurar que a autoridade competente prevista pelo sistema legal do Estado decida sobre os direitos de toda pessoa que interpuser tal recurso;
- b) a desenvolver as possibilidades de recurso judicial; e
- c) a assegurar o cumprimento, pelas autoridades competentes, de toda decisão em que se tenha considerado procedente o recurso.

Destacou-se na condenação a falta de efetividade da ação policial e judicial no Brasil, forçando o Brasil a assumir o compromisso de reformular suas leis e políticas públicas em relação a violência doméstica.

2.1.1. Aplicabilidade da Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha trouxe mudanças importantes no tratamento legal da violência doméstica, o que era visto antes como um crime de menor potencial ofensivo e passivo de transações penais, julgado nos Juizados Especiais Criminais, agora perpassam por juizados específicos, os Juizados de Violência Doméstica e familiar contra a mulher. A criação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica está prevista no artigo 14 (quatorze) da referida lei, vejamos:

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Para que haja uma proteção mais eficaz às vítimas, a lei trouxe mecanismos de prevenção, isto é, as medidas protetivas de urgência, que serão abordadas neste trabalho. Analisaremos a efetividade e a aplicabilidade das medidas protetivas através de análises a doutrinas, leis e análises estatísticas.

Para entender a efetividade da Lei, faz-se necessário compreender alguns conceitos, tais como eficácia, eficiência e efetividade, a eficiência está diretamente ligada à questão de se produzir um efeito, e em relação à eficácia está se manifesta na qualidade deste efeito ora produzido, e a efetividade indica o resultado, e assim sintetiza Fernandes (2015 p. 184) “o estudo de eficiência é um estudo de meios, o da eficácia de efeitos e o da efetividade, de finalidade”.

Conforme estabelece a lei, as medidas protetivas existem tanto para as vítimas quanto para o agressor, a lei destacou um modelo inicial, composto por medidas protetivas para proteger a vítima, e possibilitando a reeducação do agressor, encerrando assim o ciclo de violência. Quanto a natureza jurídica das medidas protetivas, foi evidenciado que há diversas classificações doutrinárias.

Segundo Lima (2019, p. 1513) as medidas protetivas “são medidas de natureza urgente que se mostram necessárias para instrumentalizar a eficácia do processo. Sob a ótica de Didier e Oliveira, (2010, p. 54), tais medidas são espécies de medidas provisionais, à tutela específica dos deveres de fazer, não fazer e dar coisa distinta de dinheiro, de conferir ao magistrado a possibilidade de se valer, em cada caso concreto, da medida que reputar mais adequada, necessária e proporcional para alcançar o resultado almejado, ainda que tal medida não esteja prevista ou regulamentada na Lei.

Para Pires (2011, p.161):

As medidas protetivas têm natureza jurídica cível sui generis no sentido de constituírem ora ordens mandamentais satisfativas, ora inibitórias e reintegratórias (preventivas), ora antecipatórias, ora 3 Art. 4.º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. 4 executivas, todas de proteção autônomas e independentes de outro processo, as quais visam proteger os bens jurídicos tutelados pela Lei Maria da Penha e não proteger eventual futuro ou simultâneo processo [...] cível ou penal. Assim, as medidas protetivas se distinguem das medidas cautelares previstas no CPP e no CPC e com elas não se confundem.

E continua Pires (2011, p. 162):

O deferimento das medidas protetivas não depende do interesse da vítima na persecução penal e, uma vez deferidas as medidas, a manutenção de sua vigência, embora transitória, não depende da propositura de eventual ação cível ou penal. As medidas protetivas têm demonstrado que se afiguram eficazes em termos penais de prevenção especial, ao diminuir a probabilidade de reincidência do agressor destinatário da medida e contribuir para a interrupção do ciclo da violência de gênero, trazendo alívio e segurança à vítima.

Deduz-se que o entendimento majoritário, é que as medidas protetivas de urgência, são de natureza satisfativa.

Para que as medidas protetivas sejam aplicadas, é necessário que se faça uma análise completa do caso concreto, e caso estejam presentes os requisitos específicos previstos no artigo 5º da Lei 11.340/06 as medidas serão aplicadas imediatamente, seja pelo policial, pelo delegado ou pela autoridade judicial, visto o caráter de urgência das medidas protetivas.

A Lei Maria da Penha cita sobre a Equipe multidisciplinar, para ajudar a atender a vítima e conseqüentemente combater a violência doméstica e familiar, pois sabe-se que é um atendimento bem complexo, pois a vítima naquele momento, ela precisa de ajuda, de ser ouvida e acolhida, se trata de um direito, ser bem atendida por profissionais capacitados para tanto, assim como elenca o art.10.a, da Lei Maria da Penha acrescido pela Lei 13505/17, a saber: “É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados”.

Tais medidas consistem em afastamento do agressor do lar ou do local de convivência com a vítima, a fixação de limite mínimo de distância entre agressor e

vítima ou suspensão de visitas. O agressor também pode ser proibido de entrar em contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio. Além disso, também pode ter suspensão da posse ou restrição do porte de armas.

Apesar dos avanços, a aplicação plena da Lei Maria da Penha ainda encontra desafios significativos, à exemplo, podemos destacar a falta de estrutura adequada em algumas regiões do país, a resistência de alguns operadores do direito em aplicar integralmente a lei e a necessidade contínua de aprimoramento dos mecanismos de prevenção e atendimento às vítimas.

2.1.2. Índice de Violência Doméstica no Brasil

A pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher realizada pelo Instituto DataSenado, em 2023 revelou que a percepção feminina do Brasil como um país machista demonstrou queda comparada a edições anteriores. Essa percepção varia de acordo com a região do país e com a religião. Maior quantidade de mulheres da Região Nordeste percebem o país como muito machista. Da mesma forma, mais mulheres que possuem outra religião ou crença (que não a católica ou evangélica) e/ou que não possuem religião percebem o país como muito machista em relação a mulheres católicas e evangélicas.

Caiu também o índice de brasileiras que acreditam que em geral as mulheres não são tratadas com respeito no Brasil. Enquanto em 2021, a maioria absoluta das cidadãs (54%) percebia que as mulheres não eram tratadas com respeito no país, em 2023 menos da metade da população feminina (46%) pensa o mesmo. É importante notar que o menor índice observado na série foi em 2013 (35%).

Em que pese a rua ainda ser considerada o lugar onde as mulheres são menos respeitadas, observa-se uma inversão nas opiniões sobre o tratamento recebido pela população feminina nos ambientes laborais e familiares. Em 2021, 29% das brasileiras acreditavam que a família era o ambiente em que as mulheres eram menos respeitadas e 17%, o trabalho. Já em 2023, inverte-se para 25% trabalho e 17% família, uma mudança até então inédita na série.

A pesquisa concluiu que 30% das mulheres do país já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem. Dentre elas, 76% sofreram violência física, índice que varia de acordo com a renda. Enquanto 64% das mulheres que sofreram violência doméstica ou familiar e que recebem mais de seis salários-mínimos declaram ter sofrido violência física, esse índice chega a 79% entre as vítimas com renda de até dois salários-mínimos.

III. EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

3.1. O Papel da Educação no Combate à Violência Contra a Mulher

A educação sempre foi vista como essencial para a evolução humana. É por meio da educação que se desenvolve o comportamento das pessoas, da relação destas com o meio ambiente social em que se vive. É por meio da educação que se aprende o que é respeito e a formar a personalidade do indivíduo.

Em tempos primórdios, no desenvolver da nossa sociedade, não existia o conceito fático de educação, mas ela existia. Os filhos espelhavam-se nos pais e repetiam suas atitudes com o intuito de aprender a conviver de modo harmonioso nos bandos e/ou nas comunidades que em que viviam. Os pais não sabiam como ensinar os filhos, mas os filhos sabiam como aprender: pela observação.

Conforme a teoria da Aprendizagem Social, Bandura (1977, p. 5) é baseada na ideia de que comportamento humano é influenciado principalmente pela observação e imitação de modelos.

Portanto, a prática da violência doméstica é um exemplo da aprendizagem pela observação. Homens autores de violência tendem a repetir as atitudes paternas, pois, cresceram observando o tratamento que era dado às suas mães ou mulheres que na casa viviam. Tratamentos estes que veem a mulher como uma propriedade, como alguém em que você pode bater, xingar e humilhar.

A primeira vez que meninas foram autorizadas a frequentar escolas foi em 1827, com base na “Lei Geral”. A seguinte lei destacava que nas “escolas de primeiras letras”, do Império, meninos e meninas estudassem separados e tivessem currículos diferentes. Enquanto os garotos estudavam mais, as meninas não podiam estudar nada apenas quatro operações básicas de matemática.

Atualmente, quase 200 anos após a implementação da primeira grande lei educacional, meninas tem mais acesso à educação, porém, segundo um estudo realizado pela *Plan International*, pelo Unicef, e pela ONU Mulheres, ainda são vítimas de discriminação e violência.

O estudo publicado em 2020 analisa o quanto o mundo evoluiu em 25 anos quanto a igualdade de gênero, e concluiu que o número de meninas analfabetas no mundo, com idade entre 15 e 24 anos, caiu de 100 milhões, em 1998, para 56 milhões entre 1995 e 2018. O maior acesso à educação, não garantiu, entretanto, que as mulheres sofressem menos violência.

Há diversas iniciativas independentes, e importantes, que abordam o tema da igualdade de gênero nas escolas como forma de combate à violência contra a mulher. Uma importante iniciativa é a implementação da lei Maria da Penha no ambiente escolar, alguns estados do Brasil já adotaram essa medida, à exemplo, o Mato Grosso do Sul que implementou no ano de 2020 a lei estadual nº 5.539, que determina a inclusão do Ensino de Noções Básicas da Lei 11.340/06, como conteúdo transversal nas escolas públicas estaduais do Estado.

A Lei nº 14.164 de 2021, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas.

O Artigo 2º da referida lei dispõe sobre os objetivos da implementação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, destaca-se que tal medida visa contribuir para o conhecimento das disposições da Lei 11.340/06. Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher.

Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher, abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias. Capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações

afetivas. Promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher. Promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Portanto, a violência contra a mulher é uma violação dos direitos humanos, sendo necessário empenho de toda a sociedade para erradicar as causas e eliminar as consequências dessa violação. Nesse aspecto, ressalta-se o papel da escola, pois, sem esse auxílio, não há hipótese de erradicação da violência contra a mulher, e principalmente, da violência doméstica.

CONCLUSÃO

A violência doméstica contra a mulher é um fenômeno complexo enraizado em estruturas profundas, como a cultura patriarcal, que historicamente subjugou e inferiorizou as mulheres, perpetuando a crença na superioridade masculina, relegando as mulheres a um papel de submissão e fragilidade. Essa hierarquia de gênero, aliada à transmissão intergeracional da violência, contribui para a manutenção de relações desiguais e opressivas.

A definição de violência contra a mulher abrange uma ampla gama de comportamentos, desde agressões físicas e sexuais, até as formas mais sutis de abuso moral, psicológico e patrimonial. Essas agressões que frequentemente ocorrem no ambiente doméstico, muitas vezes ocultas, violam os direitos humanos fundamentais, afetando sua saúde, integridade física e psicológica de diversas mulheres.

A promulgação da Lei Maria da Penha representou um marco importante na luta contra a violência doméstica e familiar no Brasil. A lei foi inspirada na coragem e resiliência de Maria da Penha Maia Fernandes, ao definir e tipificar a violência doméstica, representa um avanço significativo na proteção das vítimas, oferecendo medidas protetivas e promovendo a responsabilização dos agressores.

A criação de Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher demonstrou o reconhecimento da gravidade desse tipo de violência, oferecendo um tratamento diferenciado e mais adequado aos casos de violência de gênero. Além disso, a instituição de medidas protetivas de urgência permitiu uma intervenção rápida para garantir a segurança das vítimas e prevenir novos episódios de violência.

Entretanto, apesar dos avanços proporcionados pela Lei Maria da Penha, sua aplicação plena ainda enfrenta desafios, incluindo a falta de estrutura adequada em algumas regiões do país, a resistência de alguns operadores do direito em aplicar integralmente a lei devido aos padrões culturais machistas, e a necessidade contínua de aprimoramento dos mecanismos de prevenção e atendimento às vítimas são questões que demandam atenção e ação por parte das autoridades competentes, pois, é fundamental reconhecer que a violência contra a mulher não é um problema individual, mas sim estrutural.

O índice alarmante de violência doméstica no Brasil, revelado por pesquisas recentes, destaca a urgência de medidas efetivas para enfrentar esse problema, e evidenciam a necessidade de uma abordagem multifacetada que inclua ações de conscientização, educação, proteção e punição dos agressores.

Em suma, a Lei 11.340/06 é uma importante ferramenta na luta pela erradicação da violência contra a mulher, mas sua efetividade depende do compromisso coletivo em garantir sua aplicação integral e o fortalecimento contínuo das políticas de proteção e assistência às vítimas.

A educação desempenha um papel crucial na prevenção e combate à violência contra a mulher. Iniciativas como a inclusão do ensino sobre a Lei Maria da Penha nas escolas e a realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher ajudam a conscientizar os jovens e a comunidade sobre a importância de promover a igualdade de gênero e combater todas as formas de violência. A educação não apenas fornece conhecimento sobre os direitos das mulheres, mas também ajuda a desenvolver atitudes e comportamentos que promovem o respeito mútuo e a igualdade entre homens e mulheres.

É fundamental continuar investindo em programas educacionais e campanhas de conscientização para criar uma cultura que rejeite a violência e promova a igualdade de gênero em todas as esferas da sociedade. Somente assim poderemos construir um futuro onde todas as mulheres possam viver livres do medo

e da violência, exercendo plenamente seus direitos e contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

ABSTRACT

This scientific article aims to address violence against women in the domestic sphere, including its history, concept, and classification. It explores the origin and motivations for the creation of Law 11.340/06 (Maria da Penha Law), its applicability and challenges faced by victims when seeking help. In addition, it exposes the rate of domestic violence in Brazil and the role of education in raising awareness and preventing this type of violence. By highlighting educational and legislative initiatives

Keywords: domestic violence, Maria da Penha law, gender.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, Vanessa Gurgel et al. *Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros*. Revista de Saúde Pública, v. 39, n. 1, fev. 2005 (online).

AGÊNCIA CNJ DE JUSTIÇA. *Conheça as Medidas Protetivas de Urgência*. 28 de agosto de 2015.

BANDURA, Albert: *Teoria da Aprendizagem Social*, disponível em: [Albert Bandura: Biografia e Teoria da Aprendizagem Social - Maestrovirtuale.com](http://AlbertBandura:BiografiaeTeoriadaAprendizagemSocial-Maestrovirtuale.com)

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: senado, 1988.

BRASIL. Lei 11.340/2006 de 07 de agosto de 2006. *Lei Maria da Penha*. Disponível em: Lei nº 11.340 (planalto.gov.br)

BRASIL. *Código Penal*. 11 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. *Violência Doméstica: análise da lei "Maria da Penha", nº 11.340/06*. Salvador, BA: Edições PODIVM, 2007.

DIAS, Sandra Pereira Aparecida. *Um breve histórico da violência contra a mulher*. 2010.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da penha na Justiça: Lei 11.340/2006: da efetividade da lei de Combate à Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DIDIER Junior, Fredie; OLIVEIRA, Rafael. *Aspectos processuais civis da Lei Maria da Penha (violência doméstica e familiar contra a mulher)*. Revista de processo, ano 33, v161, p.9-31, jul.2008.

DINIZ, Anailton Mendes de Sá. *Medidas Protetivas de Urgência: Natureza Jurídica -Reflexos Procedimentais*. Ceará: Paper, 2014.

DATASENADO: [Pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datsenado-2023](#)

ECO, Humberto. *Como se faz uma tese*. 23. ed. Tradução de Gilson Cesar Cardoso de Souza. São Paulo: Perspectiva, 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Lima, Renato Brasileiro de. *Legislação criminal especial comentada: volume único/ Renato Brasileiro de Lima - 7. ed. rev., atual. e ampl. - Salvador: JusPODIVM, 2019. 1.568p.*

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Claudia Servilha. *Manual de metodologia de pesquisa no direito*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PIRES, Amom Albernaz. *A opção legislativa pela política criminal extrapenal e a natureza jurídica das medidas protetivas da Lei Maria da Penha*. Revista do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Brasília, v. 1, n. 5, p. 121-168, 2011.

RODRIGUES, Annelise Siqueira Costa Rodrigues. *FEMINICÍDIO NO BRASIL: uma reflexão sobre o direito penal como instrumento de combate à violência de gênero*. Volta Redonda, 2016.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado e violência* 2. ed. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015 [2004].